Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-85
Fone (017) 3453-1300 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 97 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

(Institui o inciso I no parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 61/2006).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JOÃO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o inciso I no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Complementar 61, de 08 de maio de 2006, com a seguinte redação

"Art. 48º - ...

§ 1º - ...

I – Se o servidor se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer junto ao IPREMCAR novo exame medico pericial, 15 (quinze) dias antes do termino do seu beneficio, apresentando junto ao requerimento, laudos e exames médicos atualizados comprovando a necessidade da perícia.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Cardoso, 07 de outubro de 2010.

João da Brahma de Oliveira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria